



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.817/2009
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

REGISTRADO SOB N. 1817
AS. FLS. 52V453V
LIVRO N. 30
EM. 14 / 09 / 2009


FUNCIONÁRIO

Autoriza o Município de Palmeira dos Índios, a realizar doação de imóvel de sua propriedade ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso III do Art. 66 da Lei orgânica do Município de Palmeira dos Índios, de 05 de 1990 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Palmeira dos Índios – AL, autorizado a realizar doação de terreno ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para a construção do Fórum do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmeira dos Índios, com as seguintes descrições:

- I- Terreno situado na Rua Bráulio Montenegro, S/N, Vila Maria, de propriedade do Município de Palmeira dos Índios, desmembrado de uma área de maiores proporções, com as confrontações: um terreno situado na Rua Bráulio Montenegro, no bairro Vila Maria, na Cidade de Palmeira dos Índios/AL. medindo 40 metros de frente, por 50 metros de frente a fundos de ambos os lados, e nos fundos mede 50 metros de largura, perfazendo uma área de 2.000 m², confrontando-se da seguinte forma: pela frente com a Rua Bráulio Montenegro; ao lado direito com a Universidade Federal de Alagoas; lado esquerdo com terreno pertencente ao Município de Palmeira dos Índios; e fundos com terreno pertencente ao Município de Palmeira dos Índios.

II – O imóvel, objeto da presente doação, encontra-se registrado no 2º Serviço Notarial e Registral de Palmeira dos Índios, com a matrícula nº. 14.902. Data 30.09.2009, do Livro 2.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art.2º - A doação de que trata esta Lei, fica dondicionada, sob pena de nulidade, a utilização do imóvel pelo Donatário para fins previsto na presente Lei.

Art. 3º - Cessadas as razões que justificam a doação do imóvel, reverterão eles ao patrimônio da pessoa jurídica Doadora.

Art. 4º - O Donatário ficará obrigado, no prazo de 01 (um) ano, iniciar as obras de construção do Fórum, sob pena do imóvel ora doado reverter ao patrimônio do Doador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 15 de outubro de 2009.


JAMES SAMPAIO MONTEIRO
PREFEITO


RODRIGO SOARES GAIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, registrada, e arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2009.